

PROJETO DE LEI Nº 4.559/16 ¹

1. Síntese da Matéria:

O **Projeto de Lei nº 4.559/16** determina reajuste dos valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa. O reajuste será no primeiro dia de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste. Será considerada a variação acumulada do referido índice desde 1º de abril de 2013 para o primeiro reajuste

A **Emenda nº 1 da CCTCI** suprime o art. 2º do PL, o qual prevê a retroatividade do reajuste das bolsas desde 2013.

A **Emenda nº 2 da CCTCI** inclui a expressão “no País” ao art. 1º do PL, para que o reajuste alcance somente os valores das bolsas concedidas no país.

2. Análise:

O **Projeto de Lei nº 4.559/15** fixa para a União obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado, quando determina o reajuste anual dos valores das bolsas de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa concedidas pelos órgãos federais.

As **Emendas nº 1 e nº 2** adotadas pela CCTCI, embora proponham a redução da despesa proposta pelo projeto de lei, não suprimem integralmente o aumento do gasto público nem tornam a proposição principal adequada ou compatível do ponto de vista orçamentário e financeiro.

3. Dispositivos Infringidos:

A proposição em análise deixa de observar os seguintes dispositivos: art. 113 da CF-ADCT; art. 16 e 17 da LRF; art. 114 da LDO 2019; Súmula nº 1/08 da CFT.

4. Resumo:

A matéria contida no **Projeto de Lei nº 4.559/15**, mesmo com as Emendas nºs 1 e 2 da CCTICI, provoca aumento de despesa pública de caráter permanente sem observar o cumprimento das normas orçamentárias e financeiras.

Brasília, 4 de outubro de 2019.

Marcos Rogério Rocha Mendlovitz
Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1482/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.